



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 5 de Julho de 2019 • Ano VII • Nº 3996

Esta edição encontra-se no site: www.brumado.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão Pregão Presencial n.º 032-2019** - Ementa: Pregão presencial n.º 032-2019. desclassificação das propostas apresentadas pelas licitantes. inobservância dos requisitos editalícios relativos à composição dos custos de cada posto de serviço. recursos interpostos. razões recursais insuficientes para reforma do decisório. desclassificação mantida. recursos improcedentes.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrentes: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME

Recorrido: PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO.

Assunto: Recursos interpostos contra a desclassificação das propostas apresentadas pelas Recorrentes nos autos do Pregão Presencial n.º 032-2019.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032-2019. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE CADA POSTO DE SERVIÇO. RECURSOS INTERPOSTOS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA REFORMA DO DECISÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. RECURSOS IMPROCEDENTES.

DECISÃO

Trata-se de “recursos administrativos” interpostos pelas licitantes CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ n.º 10.406.992/0001-05) e ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME (CNPJ n.º 07.887.934/0001-36), insurgindo-se contra a desclassificação das propostas por elas apresentadas nos autos do Pregão Presencial n.º 032-2019, sob argumentos de que observaram as exigências legais e editalícias na formulação das propostas, defendendo, ao mesmo tempo, que a decisão desclassificatória demonstra-se equivocada.

Por conta do que arguíram, pleitearam a reforma da decisão para garantir a continuidade do Certame, com a constatação da regularidade das propostas apresentadas pelas Recorrentes.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Analisando detidamente o Edital licitatório frente os argumentos recursais, há de se reconhecer que as Recorrentes não trouxeram argumentos suficientes para reformar a decisão recorrida. Isto porque, ao se considerar que o Certame em apreço objetiva a contratação de postos de trabalho, algumas exigências editalícias decorrem do próprio ordenamento legal aplicável às regras empregatícias das quais o licitante e futuro contratado não pode se furtar.

Ao se analisar cuidadosamente as planilhas financeiras apresentadas pela CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, verifica-se que a licitante não constou o piso salarial exigido para a categoria de profissionais que serão disponibilizados na pretensa contratação, desatendendo, portanto, exigência prescrita no edital licitatório. Vejamos o que reza o Instrumento Convocatório:

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



7.1.1. PREÇO UNITÁRIO:

7.1.1.1. É o preço proposto para o posto de serviço, contemplando a remuneração, remuneração empresarial e todos os demais custos e insumos direta ou indiretamente relacionados com a prestação dos serviços, limitados a:

Remuneração: Parcela que engloba os salários, adicionais e encargos sociais pertinentes, observando:

- Salário Base – **Piso salarial da categoria**, conforme previsto em Convenção Coletiva da categoria vigente.
- Encargos Sociais – Percentuais estabelecidos em Lei.
- Insumos – Parcelas relativas aos benefícios previstos em Convenção Coletiva da categoria vigente, os outros custos inerentes à execução do contrato, dentre os quais, exames médicos, fardamento e demais despesas administrativas corresponde aos custos indiretos da prestação de serviço, em função da estrutura administrativa do licitante, calculadas sobre a Remuneração e os Insumos.

ANEXO V - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

1. Mão de Obra – Remuneração

Os salários utilizados para cálculo do valor dos postos de trabalho licitados deverão ser fixados com base nos **pisos salariais das respectivas categorias**, acrescidos dos adicionais legais aplicáveis aos postos de trabalho.

Não bastasse isso, a licitante CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI estendeu os custos atinentes ao adicional noturno para todos os postos de recepcionistas, mesmo existindo postos que não laborarão no período noturno, onerando demasiadamente a proposta apresentada, além de desconsiderar regramentos constantes do instrumento convocatório.

Por tal razão, imperioso reconhecer a inafastável necessidade de desclassificar a proposta apresentada pela licitante CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, por apresentar proposta financeira desconforme com as regras editalícias, bem como com as normas legais aplicáveis às relações de emprego.

A igual conclusão também se chega ao analisar a proposta financeira apresentada pela licitante Recorrente ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME que, por sua vez, descumpriu as regras editalícias aplicáveis à composição de custos dos preços unitários de cada posto de trabalho, extrapolando demasiadamente os encargos sociais previstos no instrumento convocatório.

Conforme consta no Anexo V do edital licitatório, os encargos sociais aplicáveis à composição de custo dos postos licitados limitam-se a 72,11% (setenta e dois vírgula onze por cento) da remuneração indicada para cada posto, porém, nas planilhas financeiras apresentadas pela licitante constou-se o percentual total de 83,49% (oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento), além de incluir benefícios não previstos no formulário padronizado de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Como se sabe, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, de modo a tratar todos os licitantes concorrentes de forma isonômica.

Desta forma, imperioso também reconhecer a desconformidade da proposta apresentada pela empresa ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME, de modo a implicar na desclassificação da mesma.

Conclusão. Em virtude dos argumentos acima declinados e, principalmente, em estrito respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ADMITE-SE os recursos apresentados para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, mantendo-se a desclassificação das propostas apresentadas por todas licitantes concorrentes do Pregão Presencial n.º 032-2019, reconhecendo-se, por isso, que referido Certame restou-se FRACASSADO.

Brumado-BA, 05 de julho de 2019.

SUSEDARLEY DE AMORIM ALMEIDA
Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitações
(Original Assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrentes: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
ESFERA PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME

Recorrido: PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO.

Assunto: Recursos interpostos contra a desclassificação das propostas apresentadas pelas Recorrentes nos autos do Pregão Presencial n.º 032-2019.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela Pregoeira Oficial Substituta do município de Brumado quando da apreciação dos recursos interpostos nos autos do Pregão Presencial n.º 032-2019, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Com isso, reconhecendo-se como FRACASSADO o Certame em apreço, determina-se a renovação do processo licitatório, com vistas a buscar selecionar a melhor proposta (e legal) para consecução dos serviços pretendidos pela Administração Municipal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 05 de julho de 2019.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original Assinado)